

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLADOR GERAL Nº 194/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022-CMP****PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022- CMP.**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA UTILIZANDO UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO DE 35 KW CONECTADO À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO EM 220v CARACTERIZADO COMO INDIVIDUAL, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA”.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**I – RELATÓRIO**

Estão presentes: Ofício 140/2022 como Requisição do Objeto, Projeto básico/Termo de Referência, memorial técnico descritivo, ART Nº PA20220803315, Parecer de acesso- Geração Distribuída, relacionamento operacional gestão distribuída entre Equatorial e Câmara Municipal de Paragominas, formulário de troca de padrão, Diagrama Unifilar, Formulário e troca de Padrão, Despacho do Presidente de nº 075/2022, termo de abertura de processo, Portaria nº 068/2022, mapa de estimativa de preços, Ofício nº 344/2022 ao departamento orçamentário e financeiro; Ofício 105/2022 emitido pelo Departamento financeiro informando a cerca da Declaração de Dotação Orçamentária; ofício 166/2022; Declaração de Dotação Orçamentária e Autorização da Autoridade Competente; portaria 068/2022, Autuação pelo Presidente da CPL, Justificativa do Presidente da CPL, minuta do edital e seus anexos, ofício nº 346/2022 encaminhando processo ao jurídico e parecer jurídico exarado em 05/09/2022 sendo favorável ao prosseguimento do processo, parecer da controladoria de nº 163/2022 exarado em 05/09/2022 sendo favorável ao prosseguimento do processo, extrato de publicação edital e seus anexos, retificação do edital e termo de referência que alterou a data do certame para o dia 14 setembro de 2022, documentos de credenciamento, habilitação e proposta de preço das empresas participantes do primeiro certame deste processo que ocorreu em 14 de setembro as 09h00min o que posterior desencadeou recursos apresentados por ambas as empresas que foram juntados ao processo e encaminhados ao jurídico, consta anexo parecer do jurídico sugerindo que o processo seja fracassado, e o parecer desta controladoria Interna de nº 188/2022 que sugeriu que ambas as empresas fossem inabilitadas nova data fosse agendada para retomada deste processo, o que fora acatado pelo pregoeiro do certame, fora anexado no processo o edital de repetição, agendado para o dia 18/11/2022 as 09h00min e compareceram as seguintes empresas MRF Construtora EIRELI



e WI Soluções em Tecnologia EIRELI, com seus envelopes de credenciamento, proposta de preço e habilitação.

E iniciada a fase de lances obtiveram o menor valor de R\$ 362.800,00 por parte da empresa WI Soluções em Tecnologia EIRELI, onde a empresa MRF Construtora EIRELI declinou, posterior a oferta de lances, foi iniciado a habilitação, e a empresa MRF Construtora EIRELI pontuou questões acerca da habilitação de sua adversária, e ao ouvir o pregoeiro declarou que enviaria o processo a assessoria jurídica para manifestação de parecer e para a presidência desta casa para decisão, este processo chegou a esta controladoria em 29 de novembro de 2022.

No dia 22 de novembro foi inserido ao processos um termo de desistência de interposição de recurso por parte da empresa WI Soluções em Tecnologia EIRELI, e posterior a isso o processo foi encaminhado a assessoria jurídica que manifestou seu parecer sendo favorável ao prosseguimento da habilitação da empresa MRF Construtora EIRELI e verificou que de fato a empresa WI Soluções em Tecnologia EIRELI descumpriu o item 6.1.5, 6.5.5 e 6.5.9 do edital, estando portanto inabilitada.

Segue nossa análise, é breve o relatório;

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo licitatório buscou garantir os tramites legais estabelecidos nas legislações pertinentes, de acordo com o Art. 37 inciso XXI da CF de 1988, o art. 2º da Lei Federal 8.666/93 e o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações que dispõe:

**“Art. 37 inciso XXVI da CF de 1988.**

**Inciso XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

**“Art. 2º da Lei Federal 8.666/93**

**Art. 2º-** As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

**“Art. 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93**

**Parágrafo 3º.** “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

Rege a Lei 10.520/2002 que no seu art. 4º inciso XIII traz a luz o entendimento sobre a fase de habilitação que prevê que as exigências do edital devem ser cumpridas, confirme transcrito:

**“Art 4º, inciso XIII da Lei 10.520/2002**

**XIII** - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;”

Vale pontuar que a empresa WI Soluções em Tecnologia EIRELI teve seu direito de recurso, que consta inclusive em ata da sessão, conforme prevê o artigo art. 4º inciso XVIII da Lei 10.520/2002 que diz:

**“Art 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002**

**XVIII** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Restando o cumprimento do dispositivo a empresa WI Soluções em Tecnologia EIRELI manifestou através de termo a desistência de interpor recurso, restando a esta Casa o prosseguimento do processo de acordo com os incisos XX, XXI, XXII e XXIII do artigo 4º da lei 10.520/2002 os quais seguem transcritos logo abaixo, uma vez que a empresa MRF Construtora EIRELI cumpriu os requisitos do edital.

**“Art. 4º, inciso XX, XXI, XXII e XXIII da Lei 10.520/2002**

**XX** - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**XXI** - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;



**XXII** - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

**XXIII** - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.”

### III- CONCLUSÃO

Feita as devidas análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe, no qual o bem adjudicado ao vencedor a empresa **MRF Construtora EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº **18.764.965/0001-16**, que na oferta de lance ofertou o seu último lance no valor de R\$ 362.900,00 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil e Novecentos Reais), pontua-se que o mesmo cumpriu com os requisitos legais exigidos para sua finalização, e que realizou o procedimento em observância ao prescrito em todas as legislações pertinentes, desta forma está controladoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE ÀO PROCESSO EM EPIGRAFE.**

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 29 de Novembro de 2022.

**GRAZIELE MAIA RIBEIRO**  
Controladora Geral da CMP